

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Autoriza em todo o território nacional, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica permitido, em todo o território nacional, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cuja concessão pertença às famílias de seus respectivos tutores.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos pelo serviço funerário competente de cada município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do sepultamento serão integralmente custeadas pela família concessionária da campa ou do jazigo.

Art. 3º Os cemitérios administrados por entidades privadas poderão, desde que em conformidade com a legislação vigente, instituir normas próprias para disciplinar o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar, em âmbito nacional, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos pertencentes às famílias de seus tutores, respeitadas as normas sanitárias e regulamentações municipais vigentes.

Os animais de estimação, especialmente cães e gatos, ocupam papel cada vez mais relevante no núcleo familiar contemporâneo, sendo reconhecidos não apenas como bens, mas como integrantes afetivos das famílias brasileiras. O vínculo estabelecido entre tutores e seus animais é marcado por afeto, cuidado e convivência cotidiana, o que justifica a busca por alternativas mais humanizadas e dignas para o momento da despedida.



Atualmente, muitos municípios não dispõem de regulamentação clara sobre o tema, gerando insegurança jurídica às famílias que desejam realizar o sepultamento de seus animais em jazigos familiares. A proposta visa conferir respaldo legal à prática, desde que observadas as normas sanitárias e as diretrizes estabelecidas pelos serviços funerários locais, preservando-se a saúde pública e a organização dos cemitérios.

Importante destacar que a medida não impõe obrigação aos municípios ou aos cemitérios particulares, mas apenas autoriza a prática, cabendo a cada ente regulamentar os procedimentos aplicáveis. Ademais, as despesas decorrentes do sepultamento permanecerão sob responsabilidade da família concessionária, não gerando ônus ao poder público.

Trata-se, portanto, de iniciativa que harmoniza o respeito à saúde pública com a sensibilidade social e o reconhecimento da importância dos animais no contexto familiar, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Deputado GILBERTO ABRAMO

